§ 1º Em caso de vacância, a Coordenação tomará as providências imediatas para que ocorra a eleição de novo membro.

§ 2º A ausência injustificada dos membros efetivos e suplentes da Coordenação, este último no caso de substituição, em três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, implicará na perda do mandato, sendo passível de substituição por outra entidade da mesma categoria, de acordo com o estabelecido no § 2º do art.14, deste Regimento.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 18. O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari juntamente com suas instâncias, reunir-se-ão ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por, no mínimo, 50% dos seus conselheiros.

§ 1º A convocação da reunião ordinária da Assembléia Geral acontecerá através de Convite Oficial, devendo ser dada ampla divulgação entre os seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data de sua realização.

§ 2º As reuniões devem ser públicas, com pauta preestabelecida no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso e com ampla divulgação.

§ 3º As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser solicitadas por maioria simples dos membros do Conselho Consultivo; em caso de relevância julgada pela Coordenação e convocadas pelo Presidente, obedecendo ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º As reuniões ordinárias da Coordenação terão periodicidade trimestral.

§ 5º As reuniões extraordinárias da Coordenação poderão ser solicitadas sempre que necessário, por qualquer membro, e convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 6º As reuniões da Assembléia Geral terão inicio, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

I - em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

II - em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros, após trinta minutos da primeira convocação; e

III - em terceira convocação, com qualquer número, após trinta minutos da segunda convocação.

§ 7º A sede executiva do Conselho Consultivo será a Sede Administrativa da Floresta Nacional do Jamari, localizada no município de Itapuã do Oeste, podendo qualquer Instituição-membro sediar as reuniões, a critério do Conselho, devendo esta colocar à disposição do Conselho Consultivo infra-estrutura de apoio para a realização dos trabalhos.

Art. 19. As deliberações da Assembléia Geral e da Coordenação serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo único. As deliberações relativas às propostas de alteração do Regimento Interno serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari.

Art. 20. Será lavrada Ata em cada Assembléia Geral e em cada reunião da Coordenação, que após sua leitura e aprovação serão assinadas, pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros presentes, e enviadas às entidades envolvidas nas questões da Floresta Nacional do Jamari e ainda colocadas à disposição dos membros do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. A Primeira Assembléia Geral de constituição e posse do Conselho Consultivo será convocada pelo Chefe da Floresta Nacional do Jamari, junto aos órgãos e entidades habilitados.

Art. 22. O primeiro ato da Primeira Assembléia Geral será a definição dos representantes, por categoria, previamente habilitados.

Art. 23. Na primeira Assembléia Geral serão eleitos os membros da Coordenação, com mandato de 02 (dois) anos.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os representantes das instituições membro do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari, não perceberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 25. Compete ao IBAMA prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Parágrafo único. Eventualmente, a seu critério, outra instituição membro poderá custear despesas necessárias às atividades do Conselho Consultivo.

Art. 26. As decisões que o Conselho Consultivo julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se ampla publicidade às mesmas.

Art. 27. O Conselho Consultivo atuará e se posicionará de forma independente da administração do IBAMA.

Art. 28. Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Consultivo, em reunião de Assembléia Geral.

Art. 29. Consideram-se partes integrantes deste Regimento Interno, as demais condições, critérios, objetivos e atribuições de competência dos Conselhos Consultivos das Florestas Nacionais, previstos na Lei 9.985, de 2000, no Decreto de Regulamentação nº 4.340, de 2002 e demais legislação complementar e Regulamentos.

Floresta Nacional do Jamari, Itapuã do Oeste- RO, 08 de dezembro de 2003.

IBAMA/ Floresta Nacional do Jamari

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

Prefeitura de Cujubim/RO;

Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO;

Fundação Instituto do Meio Ambiente de Itapuã do Oeste - FIMAIO;

Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia - EMATER;

Associação Rondoniense de Engenheiros Florestais - AREF;

Federação das Industrias do Estado de Rondônia - FIERO;

CESBRA S.A;

RIO TERRA - Centro de Estudos de Pesquisas do Mergulho e do Meio Ambiente da Amazônia;

Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Itapuã do Oeste.

PORTARIA Nº 78, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto na Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

Considerando que o PARQUE NACIONAL GRANDE SERTÃO VEREDAS atendeu ao art. 27 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; e

Considerando, ainda, que o art. 16 do Decreto n.º 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art.1º Aprovar o Plano de Manejo do PARQUE NACIONAL GRANDE SERTÃO VEREDAS.

Art.2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo do PARQUE NACIONAL GRANDE SERTÃO VEREDAS no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA/IBAMA, bem como na página do IBAMA na Internet.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO

EXTRATO DO PLANO DE MANEJO

Espécie: Plano de Manejo do Parque Nacional Grande Sertão Veredas-MG

Objetivo: O Plano de Manejo do Parque Nacional é um documento onde, utilizando-se técnicas de planejamento ecológico, é determinado o Zoneamento do Parque Nacional, caracterizando cada uma de suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades.

Vigência: 05 anos a contar da data de aprovação e publicação no Diário Oficial da União, podendo ser ajustado mediante relatório de monitoria de implementação do Plano, aprovada pela Presidência do IBAMA.

O Plano de Manejo do Parque Nacional Grande Sertão Veredas é dividido em 06 (seis) encartes cujas informações, estão dispostas na seguinte estrutura.

ENCARTE 1 - VISÃO GERAL

1.1 Ficha Técnica

1.2 Acesso à Unidade de Conservação

1.3 Histórico e Antecedentes Legais

1.4 Origem do nome

1.5Situação fundiária

ENCARTE 2 - CONTEXTO FEDERAL

2.1. Descrição do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)

2.2. Localização das Unidades de Conservação Federais

2.3. Enquadramento Ecológico das Unidades de Conservação Federais

ENCARTE 3 - CONTEXTO ESTADUAL

3.1. Divisão Político-Administrativa Estadual

3.2. Uso e Ocupação do Solo

3.3. Unidades de Conservação Estaduais

3.4. Órgãos Estaduais

ENCARTE 4 - CONTEXTO REGIONAL

4.1. Descrição da Área de Influência

4.2. Uso e Ocupação do Solo e principais atividades econômicas

4.3. Caracterização da população

4.4. Aspectos culturais e históricos

4.5. Visão das comunidades sobre a unidade

4.6. Infra-estrutura disponível para apoio a unidade

4.7. Ações ambientais exercidas por outras instituições

4.8. Ação institucional

ENCARTE 5 - ANÁLISE DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

5.1. Histórico do planejamento e metodologia

5.2. Caracterização dos fatores abióticos

5.3. Caracterização dos fatores bióticos

5.4. Ocorrência de Fogo e Fenômenos Naturais Excepcionais

5.5. Situação Fundiária

5.6. Atividades na UC e seus impactos Evidentes

5.7. Aspectos Institucionais

5.8. Cooperação Técnica

5.9. Declaração de Significância

ENCARTE 6 - PLANEJAMENTO

6.1. Objetivos Específicos do Manejo da UC

6.2. Avaliação Estratégica do Parque e entorno

6.3. Zoneamento

6.4. Programas de manejo

6.5. Áreas de Desenvolvimento

6.6. Circulação Interna

6.7. Capacidade de Suporte

6.8. Cronograma Físico-Financeiro

6.9. Referências Bibliográficas

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 280, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação ao Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, de acessões artificiais com área de 3.519,00m², situadas no Bairro São José do Imbassaí, Avenida Guarujá, Loteamento Vilar Maricá, no referido Município, edificadas no terreno objeto da Matrícula nº 73.647, Livro nº 2, do Cartório do 2º Ofício daquela Comarca, onde funciona o Centro de Atenção Integral à Criança e Adolescente - CAIC. A presente doação se faz em conformidade com os elementos que integram o Processo nº 05018.017731/2002-99.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União no ato referido no caput deste artigo, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU a lavratura do termo de doação.

Art. 2º As acessões a que se refere o artigo anterior destinam-se, exclusivamente, à implantação e execução de projetos educacionais, culturais e esportivos.

Parágrafo único. O encargo de que trata este artigo será permanente e resolutivo revertendo, automaticamente, o imóvel à propriedade da União, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, ou ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 3º Caberá ao donatário manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, observadas possíveis alterações no Manual de Uso da Marca do Governo Federal.

Art. 4º Ficará o donatário responsável pela averbação das benfeitorias no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

Ministério do Trabalho e Emprego

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 555, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2003

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo Nº47998.003416/2003-19, resolve:

Conceder autorização à empresa FLABEG BRASIL LTDA para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 30(Trinta) minutos, em seu estabelecimento situado na Alameda Comendador Doutor Santoro Mirone, nº1000, Bairro: Distrito Industrial João Narezzi, Cidade: Indaiatuba, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.48 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de Auxiliar de Produção, Auxiliar de Elite e Controlador de Linha e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

HEIGUIBERTO GUIBA D. B. NAVARRO